CONTRATAÇÃO: 988461-23/2026

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra devidamente concluída, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretária Municipal de Assistência Social, em convênio com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Combate à Fome e Caixa Econômica Federal através do Contrato de repasse Nº 930656/2022/MDASCF/CAIXA.

RESUMO

Critério de julgamento

└ *Menor preço.*

Regime de execução

└ *Empreitada por preço global.*

Prazo para conclusão da obra

└ 240 dias.

Total estimado

└ R$ 1.328.176,20 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos)

SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será aberta às 9h do dia 15/12/26.

A licitação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, por meio da plataforma compras.gov.br (UASG 988461) - Contratação: 988461-23/2026

A condução da sessão será realizada pela(o) agente Maria Luiza Souza Carvalho Mattos Portaria nº 2703/2026.

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 2

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2

DA VISTORIA 5

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL 7

6 DA ABERTURA DA SESSÃO 9

7 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 9

8 DA NEGOCIAÇÃO 12

DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA 12

9 DA FASE DE JULGAMENTO 13

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO 16

11 DO TERMO DE CONTRATO 19

12 DOS RECURSOS 20

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24

15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 25

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará Licitação, na modalidade Concorrência, pela forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra devidamente concluída, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretária Municipal de Assistência Social, em convênio com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Combate à Fome e Caixa Econômica Federal através do Contrato de repasse Nº 930656/2022/MDASCF/CAIXA*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O regime de execução adotado será o de Empreitada por preço global, tendo como valor total orçado pelo Município o montante máximo estabelecido para esta licitação, correspondente a R$ 1.328.176,20 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos).

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade

do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

⚠ 2.5 Não poderão o disputar esta licitação:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

V. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XI. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XII. sociedades cooperativas;

XIII. pessoa física;

XIV. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o inciso VI do subitem 2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos IV e V do subitem 2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos incisos IV e V do subitem 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 A vedação de que trata o inciso XIV do subitem 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA VISTORIA

2.11 Nesta contratação, a avaliação prévia do local é essencial para conhecer as condições e peculiaridades do objeto; por isso, o Termo de Referência traz no tópico "Vistoria" as regras para sua realização ou dispensa.

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 10.1.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 Complementar ao envio da proposta citada acima, o licitante deverá encaminhar a **Declaração Unificada**, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo III.

4.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Ao selecionar “não”, o sistema não aplicará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 ao licitante, ainda que classificado como MPE.

4.7 A pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer das situações previstas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma Lei.

4.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

4.14 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Descrição do objeto, contendo as informações similares a especificações do Termo de Referência;

II. O preço total da obra ofertada para o item único, expresso em R$(reais) com até 2 (duas) casas decimais;

III. A quantidade ofertada para o item será “1”, em razão da disputa pelo preço total da obra adotada para esta licitação, conforme indicado na Tabela 1 do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e das Planilhas, sob pena de desclassificação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

7 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, neste caso, pelo valor total da obra.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.1 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.26 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.5 A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a **proposta de preço** conforme o Anexo II, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Planilha orçamentária;

II. Planilha de composição do BDI;

III. Planilha do Cronograma físico-financeiro;

IV. Planilha dos Encargos Sociais (ES);

V. Planilha de Insumos.

8.5.1 A Proposta Final deverá ser enviada juntamente com os documentos indicados acima. Recomendamos a utilização dos modelos disponibilizados nos anexos, sendo que, no caso de apresentação do mencionado documento em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes dos anexos.

8.5.2 É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima (subitem 8.5), a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3 O licitante deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.5.4 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

V. Consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR para verificar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

VI. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.11 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração[1], equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, devendo ser apresentada como condição para assinatura do contrato.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13 Como o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

[1] Art. 59, §5º da Lei nº 14133/21

9.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Será verificado no sistema se o licitante apresentou:

I. declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

10.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13 A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Agente de Contratação.

10.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22 O objeto deste certame será adjudicado à licitante vencedora, sendo a homologação da licitação de competência do Prefeito Municipal.

11 DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (na forma eletrônica) o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 O prazo do subitem 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.5 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Sarandi/PR[2];

a) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda; e

II. comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5.1 A existência de Certidão Positiva exigido acima, constitui fator impeditivo para a contratação.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

[2] Art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI. fraudar a licitação;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6 Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do subitem 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso IV do subitem 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.18 Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.19 As infrações e penalidades por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstos no Termo de Referência e/ou Contrato.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, para o *e-mail*: PREGOEIRO4@SARANDI.PR.GOV.BR .

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Portal de Transparência deste Município, podendo ser acessado pelo link: https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexos	Descrição
I	Termo de Referência (TR)
Apêndice do TR	Estudo Técnico Preliminar (ETP)
II	Modelo – Proposta de Preços
III	Modelo – Declaração Unificada
IV	Modelo – Ordem de Serviço
V	Modelo – Declaração de Responsabilidade Técnica
VI	Modelo – Declaração de Vistoria
VII	Minuta do Contrato
VIII	Análise de Risco
IX	Projeto Arquitetônico; Projeto Elétrico; Projeto Estrutural; Projeto Estrutura Metálica; Projeto Hidrossanitário; Projeto Climatização; Projeto Prevenção e Combate a Incêndio; Projeto SPDA; Memoriais descritivos; ART.
X	Orçamento, contendo: • Cotações de Preços; • Composições de Preços; • Quadro de Composição do BDI; • Planilha Orçamentária;

	• Cronograma Físico - Financeiro; Planilha Múltipla padrão CEF em formato editável; Planilha Referência padrão CEF em formato editável.
XI	Documentos complementares: • Alvará; • Declaração Bombeiros; • Cadastro Imobiliário; • Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAM; • Declaração da relação de documentos; • Declaração de item de maior relevância; • Declaração de Subcontratação; • Matrícula do lote.

Tabela 1

Sarandi, 19 de novembro de 2026.

_____

Patrícia Daiane Moraes de Souza
Secretária de Administração
Portaria nº 2166/26

SARANDI

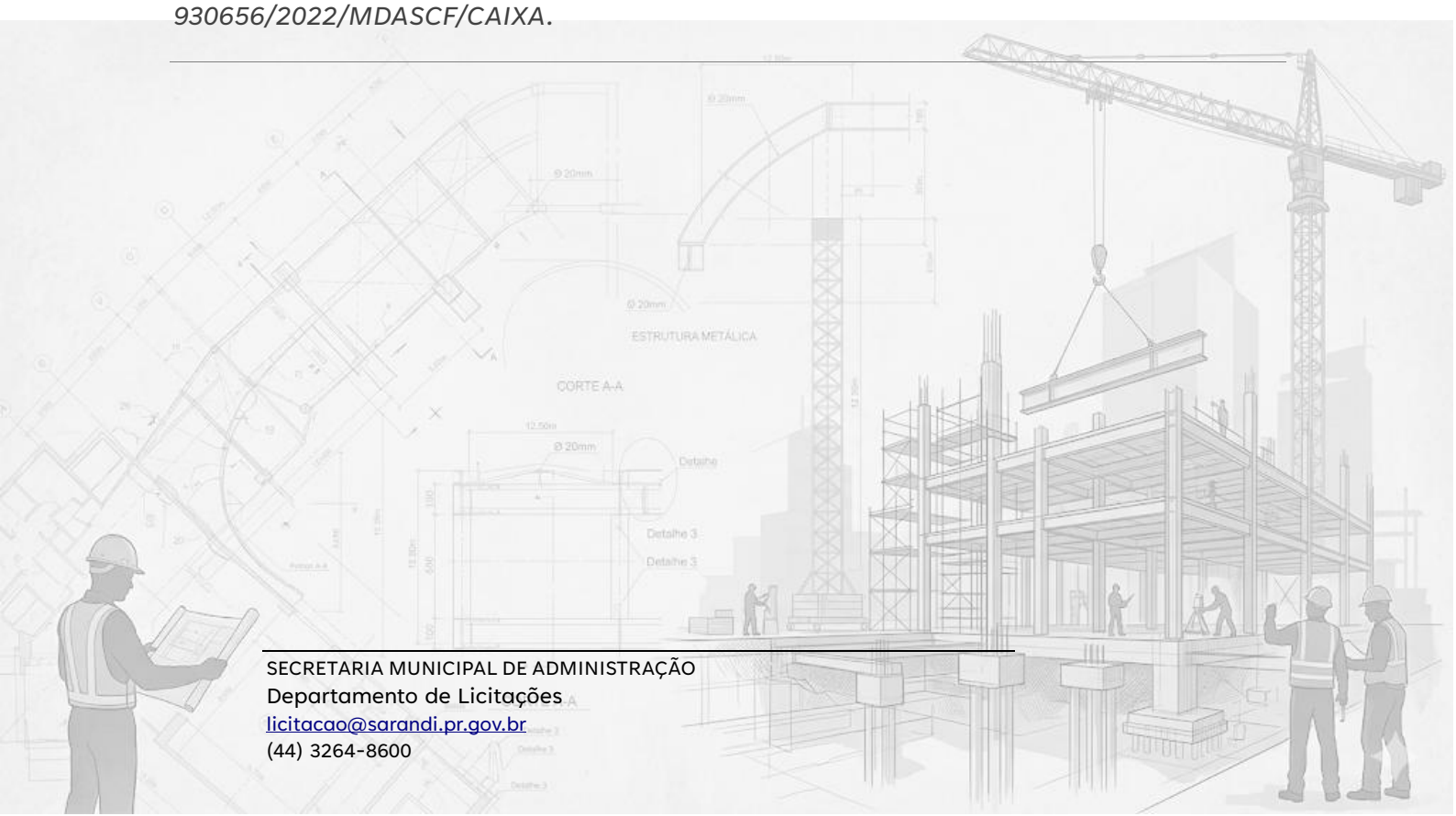
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra devidamente concluída, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretária Municipal de Assistência Social, em convênio com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Combate à Fome e Caixa Econômica Federal através do Contrato de repasse Nº 930656/2022/MDASCF/CAIXA.



1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

1.1 *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra devidamente concluída, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretária Municipal de Assistência Social, em convênio com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Combate à Fome e Caixa Econômica Federal através do Contrato de repasse Nº 930656/2022/MDASCF/CAIXA*, nos termos da(s) tabela(s) abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1	**Descrição do objeto:**	Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia/Arquitetura para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
	Local da obra:	Av. Deputado Borsari Neto, nº 1314, Lote PM 04- Quadra 9, Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli, Sarandi/PR.
	Área:	414,88 m²
	Prazo para conclusão:	240 (duzentos de quarenta) dias
	Total estimado:	R$ 1.328.176,20

Tabela 1

1.2 Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DOS ANEXOS

1.3 Sem prejuízo do que consta no Edital, para todos os fins, este instrumento incorpora os anexos a seguir relacionados:

Anexos	Descrição
Apêndice do TR	Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Apêndice do TR
IV	Modelo – Ordem de Serviço
V	Modelo – Declaração de Responsabilidade Técnica
VI	Modelo – Declaração de Vistoria

VII	Minuta do Contrato
VIII	Análise de Risco
IX	Projeto Arquitetônico; Projeto Elétrico; Projeto Estrutural; Projeto Estrutura Metálica; Projeto Hidrossanitário; Projeto Climatização; Projeto Prevenção e Combate a Incêndio; Projeto SPDA; Memoriais descritivos; ART.
X	Orçamento, contendo: • Cotações de Preços; • Composições de Preços; • Quadro de Composição do BDI; • Planilha Orçamentária; • Cronograma Físico - Financeiro; Planilha Múltipla padrão CEF em formato editável; Planilha Referência padrão CEF em formato editável.
XI	Documentos complementares: • Alvará; • Declaração Bombeiros; • Cadastro Imobiliário; • Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAM; • Declaração da relação de documentos; • Declaração de item de maior relevância; • Declaração de Subcontratação; • Matrícula do lote.

Tabela 2

1.4 Os Licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar minuciosamente toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, junto à Administração todas as dúvidas sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, uma vez que após a assinatura do contrato e emitida a ordem de serviço não serão permitidas alterações no escopo contratado.

1.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o Contratado cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.

1.6 Quaisquer dos serviços mencionados presentes nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurasse em ambos, sendo a sua execução obrigatória e de responsabilidade do Contratado.

1.7 Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (os de menor denominador). Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização.

1.8 Em caso de divergência entre o material técnico (desenhos técnicos e especificações) e a planilha orçamentária, prevalecerá a planilha.

1.9 Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da Fiscalização.

1.10 Todas as modificações e ajustes necessários, durante a execução dos serviços, deverão ser encaminhados para análise e autorização expressa da Fiscalização.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não consta no Plano de Contratações Anual, pois até o presente momento este Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Utilização de andaimes preferencialmente metálicos ou de material que permita a reutilização. Essa medida visa a redução de resíduos e a durabilidade dos materiais, promovendo uma abordagem mais sustentável.

II. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações deverão sustentabilidade, como atender a segurança, critérios durabilidade de e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

III. Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo, a fim de promover o uso racional dos recursos hídricos.

IV. A embalagem e composição dos produtos fornecidos deverá ser reciclável e, sempre que possível, proveniente de materiais reciclados e biodegradável;

V. A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável.

SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as condições listadas a seguir:

4.1.2 Poderão ser subcontratados, mediante prévia e expressa autorização da Administração, os seguintes serviços:

I. Pintura;

II. Prevenção de Incêndio; e

III. Paisagismo.

4.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica da obra e do serviço prestado.

4.5 Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

4.6 A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7 Será exigida a garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.7.1 Demais regras e condições aplicáveis à garantia são aquelas apresentadas no Contrato.

VISTORIA

4.8 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.9 A vistoria terá por finalidade:

I. conhecimento das condições locais onde serão realizados os serviços, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a

correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;

II. alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

4.10 Caso a empresa opte por realizar a vistoria no local, esta deverá ser acompanhado pela Engenheira Civil Isabella Lessio (CREA PR-30582/D), responsável pelo agendamento. O contato pode ser realizado pelo telefone (44) 3264-8700, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail urbanismo@sarandi.pr.gov.br, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

4.10.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10.2 O prazo para realização das vistorias iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, encerrando-se dois dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

4.11 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12 Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

I. Caso opte em realizar a vistoria, deverá declarar que realizou a visita, conforme Anexo VI do Edital. Esta deverá ser assinada também pelo servidor do Município, designado para acompanhar a visita. Nesse sentido, a empresa deverá trazer a declaração impressa e preenchida; ou

II. Caso não seja necessário realizá-la, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria “in loco”, conforme Anexo VI do Edital.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A Secretaria Municipal Assistência Social expedirá a Ordem de Serviço – OS (modelo constante do Anexo IV do Edital) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados

da assinatura do contrato, devendo a contratada assiná-la em no máximo 5 (cinco) dias após a sua convocação.

Reunião inaugural

5.2 Quando da emissão da OS, será também agendada a Reunião Inaugural, em local a definir, para apresentação da equipe técnica do Município e da empresa contratada, entrega do material/elementos técnicos e esclarecimentos quanto aos serviços.

5.3 A presença de todos os Responsáveis Técnicos da obra, designados no procedimento licitatório, é obrigatória na Reunião Inaugural. Para essa reunião, o contratado deve apresentar a seguinte documentação:

I. Os documentos de RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) – devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

a) a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

b) deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V do Edital.

i. caso os profissionais indicados na declaração supracitada sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

II. CNO DA OBRA – deverá ser aberto junto à Receita Federal após a assinatura do contrato. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil.

5.4 Além dos casos apresentados acima, a contratada terá até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para:

I. Apresentar o Alvará de Construção, emitida por este Município, com a atualização do responsável técnico pela execução da obra; e

II. A placa da obra deve ser providenciada e instalada no canteiro de obra, seguindo o modelo solicitado pelo órgão e contendo as informações exigidas pela legislação vigente.

Do início da execução

5.5 A contar da assinatura da OS, a contratada deverá:

I. Iniciar a execução da obra em até 10 dias; e

II. Concluir a obra em até 240 (duzentos e quarenta) dias.

Local e horário para execução da obra

5.6 Os serviços deverão ser executados no endereço Avenida Deputado Borsari Neto, nº 1314, Lote PM 04 - Quadra 9, Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli, Município de Sarandi/PR, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, podendo os horários de execução ser definidos pela contratada, desde que observados os limites legais, as normas de segurança do trabalho, a legislação municipal aplicável e as condições operacionais da Administração.

5.7 A contratada deverá comunicar previamente à Administração quaisquer alterações nos horários de execução que possam impactar o andamento da obra, ficando tais alterações condicionadas à anuência da fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo a substituição imediata sempre que necessário, a fim de garantir a continuidade, segurança e qualidade dos trabalhos:

I. Materiais de construção e acabamento, tais como tijolos, cimento, vidros, brises metálicos, portas de madeira semi-oca com tratamento antichamas e portas externas de vidro temperado com folhas removíveis, pisos e revestimentos resistentes;

II. Equipamentos e ferramentas, incluindo máquinas para movimentação de terra, equipamentos para aplicação de materiais, ferramentas manuais e elétricas adequadas à execução dos serviços;

III. Utensílios e acessórios necessários para o suporte das atividades, como andaimes, escadas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens pertinentes.

5.9 Todos os materiais deverão atender às normas técnicas brasileiras vigentes, garantindo segurança, durabilidade e conformidade com as especificações do projeto. A Contratada será responsável pela manutenção e substituição dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios durante todo o período de execução da obra.

5.10 Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia executados deverão obedecer, rigorosamente:

I. às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

II. às normas e resoluções desta Instituição;

III. às normas da ABNT;

IV. às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde será executado o objeto;

V. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

VI. às prescrições e recomendações dos fabricantes;

VII. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

VIII. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.11 O contratado deverá apresentar, para aprovação do contratante, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.11.1 Os trabalhos mencionados no item acima deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo contratante, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do contratado do Certificado de Análise.

5.12 Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do contratante poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o contratante.

5.13 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do contratado, não podendo este solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

5.14 Para a execução eficiente dos serviços, o contratado somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia pessoal competente e qualificado.

5.15 A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do contratante, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem

condições, não dá ao contratado razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

Normas de segurança e saúde no trabalho

5.15 Durante todo o período de execução da obra, deverão ser rigorosamente observadas as disposições das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil, destacando-se:

I. NR4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

II. NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

III. NR24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

IV. NR35 – Trabalho em Altura.

5.16 Além disso, deverão ser observadas as disposições técnicas da NBR 12.284 – Áreas de Vivência em Canteiros de Obras, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas complementares relacionadas à segurança, saúde e conforto dos trabalhadores no ambiente de trabalho.

5.17 A inobservância das normas acima, constatada pela fiscalização, poderá acarretar aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

5.18 A contratada deverá:

I. Fornecer, sem ônus adicional, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos trabalhadores, de acordo com a natureza das atividades desempenhadas, incluindo, mas não se limitando a: capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros pertinentes a cada etapa da obra;

II. Cobrar e fiscalizar a utilização correta dos EPIs por todos os seus operários e demais colaboradores sob sua responsabilidade;

III. Oferecer treinamentos e orientações periódicas sobre segurança do trabalho, riscos ocupacionais e uso adequado dos EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

IV. Instalar e manter em funcionamento os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis, assegurando um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e demais normas técnicas pertinentes;

V. Adotar medidas educativas e práticas de conscientização para o estímulo ao comportamento seguro no ambiente de trabalho, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

5.18.1 O descumprimento dessas obrigações sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste contrato e à responsabilização nas esferas administrativa, civil e trabalhista, conforme o caso.

LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

5.19 A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa Contratada e pela Fiscalização, no qual se anotará:

Pela empresa contratada:

I. A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;

II. As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;

III. As consultas à Fiscalização e as respostas as suas interpelações;

IV. As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;

V. Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;

VI. Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;

VII. Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.

Pelo Contratante ou pela Fiscalização:

I. Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;

II. Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;

III. Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;

IV. Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;

V. Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;

VI. Os dias abonados em razão de chuvas que atrapalhem ou impeçam o andamento normal dos serviços;

VII. As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado sejam na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.

VIII. Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a este Município, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.

IX. A Fiscalização terá acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

X. O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.

XI. O extravio do Livro Diário de Obra pela Contratada será passível de penalidade.

XII. O livro Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste instrumento.

DA GARANTIA DO OBJETO

5.20 O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega definitiva da obra, conforme previsto no art. nº 618 da Lei nº 10. 406 o Código Civil, bem como nos artigos 12 e 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.

5.21 Durante esse período, a contratada se responsabiliza por quaisquer defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, comprometendo-se a realizar, sem ônus para o contratante, todos os reparos, substituições ou correções que se fizerem necessárias para garantir a plena funcionalidade, segurança e qualidade da obra.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.22 O livro físico do Diário de Obras, poderá, a critério da Fiscalização, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste instrumento.

5.23 Ao término da obra, a contratada deverá adotar as seguintes providências, como condição para o encerramento contratual:

I. Entrega de relatório final de execução, com registro fotográfico da obra concluída;

II. Apresentação do termo de conclusão da obra, assinado pelo responsável técnico e acompanhado da ART/RRT de encerramento;

III. Regularização de eventuais pendências administrativas, técnicas ou financeiras junto à Administração Pública;

IV. Entrega de manual de operação e manutenção dos sistemas instalados, quando aplicável.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10 O fiscal da obra acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal da obra anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da obra emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal da obra informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal da obra comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal da obra comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item (fiscalização administrativa).

6.21 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.22 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.23 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.24 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.25 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.26 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.27 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.28 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.29 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.30 A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

GESTOR DO CONTRATO

6.31 Cabe ao gestor do contrato:

I. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII. receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.31.1 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6.32 O(s) gestor(es) e fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste processo são os indicados no quadro abaixo, ou aqueles que, formalmente designados, vierem a substituí-los durante a vigência contratual:

Função	Nome	Matrícula
Gestor de Contrato:	Fabiana Domingos Cardoso Suniga	9232
Fiscal de Contrato:	Priscila de Oliveira da Silva	10632
Fiscal de Obra:	Isabella Lessio	1859
Suplente:	Anderson Botelho Marion	9121
Suplente:	Douglas Cassaro Fertonani	5210
Suplente:	Thiago Henrique Borsato	9966

Tabela 3

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 Executado o contrato o seu objeto será recebido:

I. **Provisoriamente**, pelo fiscal da obra, quando da conclusão da obra, mediante Termo de Recebimento Provisório, com duração máxima de 90 (noventa) dias.

II. **Definitivamente**, pelo fiscal da obra e fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III. Será emitida Notificação Técnica anterior ao Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo sempre que a reforma não apresentar condições de aceitação. A notificação irá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

IV. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando a obra apresentar perfeitas condições.

V. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VI. **Para o recebimento definitivo**, o contratado deverá entregar ao contratante, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito (CND/INSS) sobre a regularidade fiscal da obra inscrita no CNO, em plena validade;

b) Certidão negativa do FGTS em plena validade;

c) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos, se aplicável.

VII. O recebimento definitivo da obra somente poderá ocorrer após a entrega de toda a documentação final da obra.

VIII. Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

DA MEDIÇÃO

7.2 A medição deverá ser apresentada conforme etapas previstas no cronograma físico-financeiro da empresa, aprovado pelo Município, e com base nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser no mínimo igual ao constante do cronograma. A medição deverá ser apresentada a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3 A medição de cada serviço ocorrerá conforme as respectivas unidades previstas na planilha orçamentária do contrato (m, m³, m², ton, unidade etc.) e de acordo com o regime da contratação.

7.3.1 A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariem os projetos ou especificações.

7.3.2 Caberá à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços executados e procederá à verificação dos serviços, para instrução do pagamento mensal.

7.3.3 Prevalecerão as quantidades reais, devendo as quantidades de serviços serem suprimidos ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na Planilha de Serviços.

7.4 Na solicitação do pagamento de qualquer uma das faturas/NF, o contratado deve apresentar:

I. NOTA FISCAL – emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

a) No caso de a empresa optar por retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão-de-obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”.

II. FATURA DISCRIMINATIVA – com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme o cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

III. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Assinada, apresentada no padrão do Município com o valor relativo à parcela faturada, em concordância com o cronograma físico-financeiro vigente;

IV. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada nas formas admitidas em Lei, referente ao período de medição;

V. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS – Recolhimentos vinculados ao CNO da obra, devidamente autenticado nas formas admitidas em lei; e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

VI. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado nas formas admitidas em Lei; e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações à Previdência Social, referente ao período de medição;

VII. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

VIII. CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da empresa, em plena validade;

IX. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. RELATÓRIO DE VISTORIA DE OBRA (RVO) – Cópia emitida pela fiscalização mensalmente, assinado pelo Responsável Técnico da obra;

XI. DIÁRIOS DE OBRA - Diários preenchidos e assinados;

XII. Somente na PRIMEIRA FATURA, apresentar também:

a) DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), devidamente assinados e quitados, de todos os profissionais designados durante a fase licitatória (ou formalmente substituídos);

b) CNO DA OBRA – aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato.

XIII. Independentemente de a obra ser de construção, reparos ou melhorias, o documento deverá ser emitido, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos conforme instrução normativa emitida pela Receita Federal.

XIV. Na ÚLTIMA FATURA, apresentar também (no que couber):

a) TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da Obra;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra objeto do contrato;

7.5 Somente a comprovada impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo contratado, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo contratante.

7.6 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

LIQUIDAÇÃO

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso I do Decreto nº 1308/2023.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal conforme exigido no inciso I do item 7.4 deste termo.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.13 O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

7.13.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pelas CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 ASPECTOS CONTRATUAIS

8.1 A forma de contratação adotada será por instrumento contratual, em razão da natureza da obra e dos serviços a serem executados, especialmente devido à mão de obra exclusiva necessária para a execução do objeto licitado. Este modelo de contratação é o mais adequado, pois garante a formalização da relação contratual e o entendimento das responsabilidades entre as partes, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações técnicas, financeiras e de prazo.

8.2 Além disso, a contratação por contrato formal permite maior segurança jurídica para o município e para a contratada, uma vez que as condições de execução, garantias, penalidades e direitos estão devidamente estipulados no instrumento contratual.

8.3 A utilização do contrato se justifica também pelo fato de que a execução envolve serviços especializados e a necessidade de controle rigoroso sobre a qualidade da execução, o que exige a formalização das etapas, pagamentos e responsabilidades, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA DO CONTRATO

8.4 No ato da assinatura, o contratado deverá apresentar:

I. garantia da contratação e garantia adicional, quando exigidas;

I. comprovação das condições de habilitação do Edital/Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato;

II. comprovar o vínculo jurídico da equipe técnica, conforme informado na declaração do Anexo V do Edital, por meio de uma das alternativas abaixo:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

III. os profissionais indicados pela contratada deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.5 O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1 O prazo supracitado será automaticamente prorrogado, independente de termo de aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

REAJUSTE

8.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais datadas em 28/11/2025.

8.8 Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

8.9 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aqueles definidas no instrumento contratual ou equivalente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.10 São obrigações do CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto

contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

IX. Cientificar a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta);

XII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XIII. comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XV. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XVI. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XVII. previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XVIII. exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

XIX. arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XX. não permitir que pessoas da Instituição não autorizadas (ou terceiros) tenham acesso aos locais da obra ou da prestação dos serviços inerentes ao objeto;

XXI. não permitir depósito de equipamentos e materiais alheios à execução do objeto, conservando livres as escadas, vias de acesso e rotas de fuga;

XXII. prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado e pertinentes ao objeto do presente contrato;

XXIII. aplicar ao contratado as sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo da legislação correlata;

XXIV. não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXV. determinar, a seu critério, a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo contratado – este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos;

XXVI. empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento ao contratado da(s) fatura(s) referentes às parcelas já medidas do cronograma físico-financeiro;

XXVII. receber o objeto, através de sua equipe de fiscalização, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos convocatórios do certame.

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.12 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução da obra, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

II. assegurar, durante todo o período de execução da obra, proteção e conservação dos serviços executados – mesmo após seu recebimento e pagamento;

III. executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

IV. permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela administração;

V. zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou serviços;

VI. prover recursos e controlar para que todos os funcionários se apresentem ao trabalho com uniformes identificados com a logomarca da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios;

VII. manter sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes;

VIII. correrá por conta exclusiva do contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou dano da obra até sua definitiva aceitação pelo Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;

IX. manter atualizado os dados do representante legal da empresa;

X. deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

XI. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIV. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XV. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

XVI. comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVII. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVIII. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

XIX. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XX. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXIV. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXV. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XXVI. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XXVII. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXVIII. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIX. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XXX. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XXXI. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XXXII. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XXXIII. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

XXXIV. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

a) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

XXXV. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXXVI. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXXVII. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXXVIII. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXXIX. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

XL. garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XLI. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XLII. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XLIII. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XLIV. efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

XLV. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

XLVI. ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

XLVII. manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

XLVIII. apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XLIX. apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

L. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

LI. atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

LII. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

LIII. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

LIV. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

LV. obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

LVI. elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

LVII. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

LVIII. nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo

inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

LIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

LX. realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

LXI. providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.13 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

Sanções aplicáveis

8.14 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Rescisão contratual;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; e

V. Declaração de inidoneidade.

8.15 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Graduação das multas

8.16 As multas poderão aplicadas de acordo com o grau de severidade da infração, conforme listado abaixo:

Grau de severidade	Aplicação
L1 – Leve	Advertência formal;
M1 – Moderado	Multa de 0,1% do valor do contrato por dia de inadimplência;
M2 – Moderado	Multa de 0,3% do valor do contrato por dia;
M3 – Moderado	Multa de 0,5% do valor do contrato por dia;
G1 – Grave	Multa de 0,7% do valor do contrato por dia;
G2 – Gravíssimo	Rescisão contratual + multa de 10% a 20% do valor do contrato.

Tabela 4

8.17 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela a seguir:

	Conduta	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
1	Cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de entregar a documentação exigida	L1	M1	M2	M3	G1	G2
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
4	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Deixar de apresentar a ART/RRT dos profissionais, conforme exigido	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Permitir a presença de empregados sem uniformes	L1	M1	M2	M3	G1	G2
7	Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos	M1	M2	M3	G1	G2	–
8	Manter o trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia)	M1	M2	M3	G1	G2	–
9	Deixar de aplicar material especificado nos projetos sem autorização por escrito da fiscalização (por ocorrência)	M1	M2	M3	G1	G2	–
10	Não mantiver durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com o contratado.	M1	M2	M3	G1	G2	–
11	Não apresentar representante legal da empresa ou preposto na obra (por ocorrência e por dia)	M1	M2	M3	G1	G2	–
12	Paralisação da obra sem justa causa e sem comunicação	M2	M3	G1	G2	–	–
13	Não apresentar seguro garantia da obra (por ocorrência)	M2	M3	G1	G2	–	–

14	Execução fora das normas técnicas ou de segurança	M2	M3	G1	G2	–	–
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo contratante (por ocorrência)	M2	M3	G1	G2	–	–
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização (por ocorrência)	M2	M3	G1	G2	–	–
17	Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa, sem o respectivo EPI ou EPC (por ocorrência e por pessoa)	M2	M3	G1	G2	–	–
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação)	G1	G2	–	–	–	–
19	Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência)	G1	G2	–	–	–	–
20	Atraso injustificado no início da execução	G1	G2	–	–	–	–
21	Apresentação de documento ou medição falsa	G2	–	–	–	–	–
22	Abandono da obra	G2	–	–	–	–	–
23	Agir em desconformidade legal na relação contratual	G2	–	–	–	–	–
24	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato	G2	–	–	–	–	–
25	Não apresentar medição conforme prazo exigido, sem justificativa	G2	–	–	–	–	–

Tabela 5

8.18 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.19 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.20 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

8.21 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.

8.22 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

8.23 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.24 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.25 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.26 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

8.27 A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

I. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

8.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.34 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.37 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.2 O objeto desta contratação é caracterizado como obra, conforme disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/21.

Justificativa adequada para a característica da natureza do objeto "Obra de engenharia":

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Sarandi/PR, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos.

O objeto em questão se enquadra com clareza na definição legal de obra, conforme o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> *"Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel."*

Trata-se da construção de uma edificação pública nova, destinada à execução dos serviços da política de assistência social, especialmente no âmbito da proteção social básica, o que caracteriza atividade típica da engenharia civil.

A contratação apresenta as seguintes características que confirmam sua natureza como obra de engenharia:

a) Necessidade de projetos técnicos multidisciplinares, abrangendo arquitetura, estrutura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, entre outros;

b) Execução de etapas construtivas típicas da construção civil, tais como fundações, alvenaria, coberturas, instalações prediais, acabamentos e obras externas;

c) Exigência de responsabilidade técnica profissional por engenheiro civil ou equipe técnica habilitada, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme previsto na Lei nº 5.194/1966 (que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo);

d) Fiscalização da execução por profissional legalmente habilitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Existência de Riscos inerentes à atividade de construção civil, que demandam planejamento físico-financeiro, controle de qualidade e rigorosa observância às normas técnicas da ABNT e exigências dos órgãos de controle.

Diante do exposto, conclui-se que o objeto não pode ser classificado como serviço comum, uma vez que consiste em obra de engenharia. Por essa razão, a contratação deve observar as normas e procedimentos específicos previstos para licitações e contratos de obras públicas, conforme a legislação vigente.

REGIME DE EXECUÇÃO

9.3 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

DA PARTICIPAÇÃO

9.4 Nesta licitação será vedada a participação de:

- ✓ Pessoa física;
- ✓ Empresas reunidas em consórcio;
- ✓ Cooperativas.

Justificativa (pessoa física):

A vedação à participação de pessoa física nesta licitação fundamenta-se na natureza do objeto contratado, que é caracterizado como obra e serviços de engenharia de média ou alta complexidade, exigindo:

a) Capacidade técnica e operacional compatível com a execução da obra;

b) Estrutura organizacional e administrativa adequada para gestão de contratos públicos;

c) Responsabilidade legal, trabalhista, previdenciária e fiscal, compatíveis com a contratação pública e previstas na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a execução de obras públicas demanda o atendimento a normas técnicas, de segurança e responsabilidade profissional (inclusive com a necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), que normalmente são atendidas por pessoas jurídicas registradas no CREA/CAU, com equipe técnica formalmente vinculada.

Portanto, a participação está restrita a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com comprovada capacidade técnica e regularidade fiscal, garantindo maior segurança jurídica, qualidade na execução e cumprimento das obrigações contratuais.

Justificativa (consórcio):

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação decorre da necessidade de garantir maior controle administrativo, técnico e jurídico sobre a execução do contrato.

Considerando que o objeto contratual envolve a execução de obra pública de porte significativo, com fornecimento completo de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, entende-se que:

a) A contratação de uma única pessoa jurídica facilita o acompanhamento da execução da obra, bem como a aplicação de eventuais penalidades;

b) A centralização da responsabilidade contratual evita disputas internas entre consorciadas e garante maior agilidade na solução de eventuais problemas;

c) A administração pública terá maior segurança na fiscalização, controle dos prazos e cumprimento integral das obrigações estabelecidas;

d) A exigência de empresa individualmente responsável evita complexidades operacionais e jurídicas relacionadas à divisão de responsabilidades técnicas e financeiras entre empresas consorciadas.

Portanto, a restrição visa assegurar a eficiência na execução, a celeridade na gestão do contrato e a efetiva responsabilização da contratada, em benefício do interesse público e da boa administração.

Justificativa (cooperativas):

A vedação à participação de cooperativas nesta licitação justifica-se pela natureza do objeto contratado, que envolve a execução de obra pública de engenharia, com elevado grau de responsabilidade técnica, operativa e jurídica.

Considerando os seguintes fatores:

a) A contratação exige responsabilidade técnica individualizada e a presença de estrutura organizacional e operacional compatível com a complexidade da obra;

b) Cooperativas, por sua natureza jurídica, possuem modelo de gestão horizontal e colaborativo, que pode dificultar a definição clara de responsáveis legais, técnicos e operacionais durante a execução contratual;

c) A atuação de cooperativas pode não assegurar a vinculação formal e direta dos profissionais que executarão a obra, o que compromete a rastreabilidade e o controle técnico exigido;

d) Há riscos relacionados à substituição frequente de cooperados, à falta de hierarquia direta e à possível dificuldade de fiscalização e responsabilização por falhas na execução dos serviços;

e) O objeto contratado demanda nível técnico especializado, continuidade na execução e controle rigoroso, o que se mostra mais adequado à estrutura de empresas formalmente constituídas com fins empresariais.

Assim, a vedação visa garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução contratual, além de permitir uma fiscalização mais efetiva e direta, com responsabilização objetiva da contratada, em consonância com os princípios da boa administração pública.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.5 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.5.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.6 Quando da apresentação da Proposta, o licitante deverá também apresentar os seguintes documentos:

I. Planilha orçamentária;

II. Planilha de composição do BDI;

III. Planilha do Cronograma físico-financeiro;

IV. Insumos;

V. Planilha dos Encargos Sociais (ES).

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.7 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.9 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

II. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira (art. 18, IX da L14133/21):

A exigência de qualificação econômico-financeira no presente procedimento licitatório tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua condições financeiras compatíveis com os encargos decorrentes da execução da obra pública, garantindo, assim, a regularidade, continuidade e qualidade da prestação do serviço.

Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no Município de Sarandi/PR, empreendimento de relevante interesse público e que envolve complexidade técnica e financeira. Dada a natureza da contratação, é essencial avaliar previamente a capacidade econômico-financeira dos licitantes, de modo a mitigar riscos de inadimplemento contratual, paralisação da obra ou prejuízos à Administração Pública.

A presente exigência está amparada pelo disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação econômico-financeira como um dos critérios para habilitação dos licitantes, permitindo à Administração avaliar a aptidão da empresa para arcar com as obrigações contratuais. Conforme estabelece o referido artigo:

Dessa forma, os documentos exigidos visam demonstrar:

a) A solidez financeira da empresa (através do balanço patrimonial e índices financeiros);

b) A sua capacidade de solvência e liquidez;

c) A ausência de impedimentos legais, como falência ou recuperação judicial em curso.

A verificação prévia dessas condições representa medida essencial para garantir a eficiência, segurança jurídica, economicidade e continuidade da obra pública, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira no presente certame encontra-se plenamente justificada e alinhada com os dispositivos legais vigentes, buscando resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos.

Qualificação Técnica-Operacional

9.10 A documentação relativa à capacidade técnica operacional da licitante consistirá em apresentar:

I. Declaração formal, assinada pelo responsável técnica do licitante acerta da vistoria/do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VI do Edital;

II. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

III. Certidão de Acervo Operacional (CAO), de acordo com a Resolução nº 1137/2023 – CONFEA e/ou atestado acervado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação na execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Cód.	Descrição	Quantidade Total	Quant. Mínima (50%)
1.4.0.10	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA. PARA FORRO. ENCHIMENTO EM EPS, VIGOTA TRELIÇADA, ALTURA TOTAL DA LAJE "LT" Quantidade = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) (8+4). AF 08/2025	409,34m²	204,67m²
1.5.0.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021.	790.09m²	395,05 m²

Tabela 6

a) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional;

b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e) **Serão consideradas obras similares**: edifícios comerciais (torres de escritórios, shoppings centers), edifícios residenciais, edificações públicas (fóruns, sedes governamentais, secretarias, prédios educacionais e presídios), estádios, edifícios educacionais, hospitais, museus e teatros, sedes administrativas de indústrias, área comercial e de convivência de terminais rodoviários, ferroviários e aeroportuários;

f) **Não serão aceitos atestados referentes às obras**: conjuntos habitacionais (tipos: COHAB, COHAPAR, INCOOP, etc), galpões industriais, agrícolas, quadras esportivas, obras de arte, pontes, rodovias ou ferrovias.

Justificativa:

A exigência de comprovação de qualificação técnica-operacional no presente Termo de Referência se justifica pela natureza e complexidade do objeto a ser contratado, qual seja, a construção de uma unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), equipamento público essencial para a execução de políticas públicas de assistência social.

Trata-se de edificação que deve atender a padrões técnicos, estruturais e funcionais específicos, garantindo segurança, durabilidade, acessibilidade e adequação ao atendimento da população. Nesse contexto, a Administração Pública tem o dever de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços compatíveis, minimizando riscos de falhas construtivas, atrasos, retrabalhos e prejuízos ao erário.

A exigência de declaração de vistoria ou pleno conhecimento das condições da obra visa assegurar que a licitante tenha ciência das particularidades do local de execução, evitando alegações futuras de desconhecimento que possam comprometer o cumprimento contratual.

A solicitação de registro ou inscrição no CREA e/ou CAU garante que a empresa esteja regularmente habilitada perante os órgãos de fiscalização profissional, assegurando que os serviços serão executados por profissionais legalmente competentes e em conformidade com as normas técnicas vigentes. A exigência de visto no CREA-PR, quando aplicável, reforça a regularidade da atuação no âmbito estadual.

A apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou atestados técnicos tem por finalidade comprovar que a empresa já executou serviços com características semelhantes, especialmente no que se refere a elementos estruturais relevantes, como lajes pré-moldadas e alvenaria de vedação em quantitativos significativos. A fixação de quantitativos mínimos (50%) observa o princípio da razoabilidade e encontra respaldo na jurisprudência, assegurando que a exigência não seja excessiva, mas suficiente para demonstrar capacidade operacional.

A possibilidade de somatório de atestados e a aceitação de documentos em nome da matriz ou filial ampliam a competitividade do certame, sem prejuízo da segurança da contratação.

A delimitação do que será considerado como obra similar busca garantir a pertinência técnica entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado, considerando edificações com características construtivas equivalentes. Por outro lado, a vedação de atestados referentes a obras de natureza distinta (como galpões, rodovias ou habitações populares em série) se justifica pela diferença de métodos construtivos, exigências técnicas e complexidade operacional, que não asseguram, por si só, a aptidão para execução de edificações institucionais como o CRAS.

Dessa forma, as exigências estabelecidas visam resguardar o interesse público, assegurar a adequada execução do objeto contratual e garantir que a empresa contratada detenha capacidade técnica compatível com a relevância e complexidade da obra, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e competitividade que regem as licitações públicas.

Qualificação Técnico-Profissional

9.11 A documentação relativa à capacidade técnica profissional, consistirá em apresentar:

I. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V do Edital;

II. Certidão de registro ou inscrição em nome do responsável técnico, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

III. Comprovação de vínculo profissional entre a licitante e os profissionais deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Certidão do CAU;

d) Contrato Social;

e) Contrato de prestação de serviços;

f) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

g) Declaração de contratação futura, neste caso, deverá comprovar o vínculo entre as partes na assinatura do contrato.

IV. A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços constantes na Tabela 6 deste Termo.

9.12 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.14 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Justificativa:

A exigência de qualificação técnica-profissional justifica-se pela necessidade de garantir que a execução da obra do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) esteja sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados e comprovada, assegurando a qualidade técnica, a segurança estrutural e a conformidade com as normas vigentes.

A apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica é fundamental para formalizar o compromisso do profissional indicado com a execução da obra, estabelecendo claramente a responsabilidade técnica sobre os serviços a serem realizados, o que é essencial para a rastreabilidade e responsabilização em caso de eventuais falhas.

A exigência de registro ou inscrição do responsável técnico no CREA e/ou CAU, dentro do prazo de validade, assegura que o profissional está regularmente habilitado para o exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação profissional, garantindo que os serviços serão conduzidos por agentes tecnicamente competente e submetido à fiscalização do respectivo conselho de classe.

A comprovação de vínculo entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) é necessária para assegurar que a empresa dispõe, de fato, de equipe técnica qualificada à sua disposição durante a execução contratual. A previsão de múltiplas formas de comprovação (como carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura) amplia a competitividade do certame, sem comprometer a segurança da contratação, ao mesmo tempo em que impede a indicação de profissionais sem vínculo real com a execução da obra.

A exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrada no CREA e/ou conselho competente tem como objetivo comprovar que o(s) profissional(is) já executou(aram) serviços similares, com complexidade técnica e quantitativos compatíveis com o objeto da licitação. Essa comprovação é essencial para reduzir riscos técnicos, assegurando que a condução da obra será realizada por profissionais com experiência prática comprovada em atividades relevantes, como as constantes na Tabela 6.

Por fim, a determinação de que o(s) profissional(is) indicado(s) participe(m) efetivamente da execução da obra visa evitar a prática de indicação meramente formal de responsáveis técnicos, sem envolvimento real no objeto contratado, garantindo que a expertise comprovada seja efetivamente aplicada durante a execução do contrato.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnica-profissional são indispensáveis para assegurar a boa execução do objeto, resguardar o interesse público e garantir que a obra seja conduzida com elevado padrão técnico, observando os princípios da legalidade, eficiência, segurança e qualidade na contratação pública.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação corresponde a R$ 1.328.176,20 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos), constituindo o limite máximo aceitável para a execução do objeto.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi/PR.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.001.08.244.0040.1.145.4.4.90.51.00.00. - 951 - OBRAS E INSTALAÇÕES

08.001.08.244.0040.1.145.4.4.90.51.00.00. - 3000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

11.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, com recursos provenientes de Convênio Sob o contrato Nº 930656/2022MDASCF/CAIXA, entre União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, com previsão e disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

11.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - (ETP)

Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (Zona Norte)

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade viabilizar a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado na Av. Deputado Borsari Neto, nº 1314, Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli, região norte do Município de Sarandi/PR.

Atualmente, o CRAS funciona em imóvel alugado, o que gera limitações estruturais, operacionais e financeiras, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados à população usuária da política de assistência social.

A manutenção do serviço em imóvel locado apresenta os seguintes problemas:

- Limitação de espaço físico para expansão dos atendimentos;
- Ambientes inadequados para execução de atividades coletivas e socioassistenciais;
- Ausência de estrutura padronizada conforme diretrizes do SUAS;
- Custos contínuos com aluguel, sem retorno patrimonial ao Município;
- Dificuldade de adaptação às normas de acessibilidade e segurança;
- Restrição para implantação de atividades externas e comunitárias.

Considerando que o CRAS é a porta de entrada da proteção social básica, responsável pelo atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, torna-se imprescindível a construção de uma sede própria que:

- Garanta estrutura adequada e permanente;
- Amplie a capacidade de atendimento;
- Assegure melhores condições de trabalho às equipes;
- Fortaleça a execução dos serviços do PAIF e demais ações socioassistenciais;
- Promova acolhimento digno à população.

A construção da nova unidade permitirá a consolidação de um equipamento público moderno, funcional e alinhado às normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Área requisitante e responsável (eis):

Área	Secretária Mun. de Assistência Social
Responsável	Diego Carneiro de Miranda
Decreto	nº 229/2025
Telefone	(44) 3288-5400
E-mail	sas@sarandi.pr.gov.br

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Até o presente momento, este Município não possui Plano de Contratações Anual – PCA.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação têm como finalidade garantir a adequada execução da obra de construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), assegurando conformidade técnica, legal e operacional, em consonância com o art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

3.1 Fundamentação

A contratação para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) fundamenta-se na necessidade de estabelecer os requisitos essenciais e

suficientes para definição da solução de engenharia mais adequada ao atendimento das demandas do Município de Sarandi/PR, especialmente no âmbito da proteção social básica.

Em conformidade com o art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020, este Estudo Técnico Preliminar busca assegurar que a obra seja planejada e executada dentro dos parâmetros técnicos, legais e funcionais exigidos, garantindo a viabilidade construtiva, o cumprimento das normas aplicáveis e a compatibilidade entre o projeto e as necessidades específicas do público atendido.

A execução da obra requer a observância integral das legislações e normas relacionadas à construção civil, acessibilidade, segurança, urbanismo, sustentabilidade e desempenho, de modo a garantir que o novo equipamento público ofereça condições apropriadas para a execução dos serviços socioassistenciais, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Desse modo, a solução contratada deve contemplar não apenas a construção física da edificação, mas também o atendimento às exigências técnicas de dimensionamento, circulação, acessibilidade universal, infraestrutura, instalações e materiais, assegurando qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade.

A contratação deverá ainda considerar as peculiaridades do atendimento socioassistencial desenvolvido no CRAS, especialmente no que se refere ao acolhimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, à realização de atendimentos individualizados, atividades coletivas, ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais serviços da proteção social básica, exigindo ambientes adequados, acessíveis e funcionalmente organizados.

Assim, a definição dos requisitos da contratação é indispensável para orientar a elaboração dos projetos e a execução da obra, garantindo aderência entre as necessidades identificadas, as diretrizes legais e os padrões técnicos exigidos. A adequada fundamentação técnica assegura que a futura construção seja conduzida de forma eficiente, segura e alinhada ao interesse público, resultando em um equipamento capaz de oferecer atendimento qualificado, integrado e humanizado à população usuária da assistência social no município.

3.2 Requisitos Técnicos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos necessários para garantir a adequada execução da obra, observando as especificidades funcionais, operacionais e estruturais exigidas para o funcionamento de uma unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Assim, os requisitos técnicos compreendem:

a) Observância às normas técnicas e legislação vigente: A obra deverá ser executada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Código Civil, normas da ABNT aplicáveis (incluindo NBR 9050, 5410, 5419, 5626, 15575, 6120, 6492, entre outras), legislações municipais, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos pertinentes.

b) b) Execução conforme projetos, memoriais e especificações: A contratada deverá cumprir integralmente todos os projetos arquitetônicos e complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção de incêndio, climatização, paisagismo e acessibilidade), além de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

c) c) Utilização de materiais e sistemas construtivos de qualidade: Todos os materiais empregados deverão atender às normas técnicas, possuir certificados de conformidade e garantir durabilidade, segurança e desempenho adequado, especialmente nos ambientes terapêuticos e sensoriais.

d) Atendimento aos critérios de acessibilidade universal: A edificação deve garantir circulação segura, sanitários adaptados, sinalização adequada, pisos táteis, rotas acessíveis, mobiliário apropriado e demais recursos necessários à plena acessibilidade, em conformidade com a NBR 9050.

e) Infraestrutura compatível com o funcionamento do CRAS: Os ambientes deverão ser projetados para atender às atividades socioassistenciais, incluindo espaços adequados para atendimento individual, atividades coletivas, reuniões, acolhimento familiar, trabalho técnico e convivência comunitária, garantindo funcionalidade, privacidade e acolhimento aos usuários.

f) Sustentabilidade e eficiência: A obra deve contemplar práticas sustentáveis, como uso eficiente de recursos, manejo adequado de resíduos, ventilação e iluminação natural quando possível, controle de poeira e ruídos, e materiais que reduzam impactos ambientais.

g) Garantia de segurança estrutural e funcional: Deverá ser assegurado que todos os elementos estruturais e de infraestrutura atendam aos requisitos de segurança, estabilidade e desempenho, com ART/RRT emitidas por profissionais habilitados.

h) Equipe técnica qualificada: A empresa contratada deve possuir equipe composta por engenheiro(s), arquiteto(s) e demais profissionais habilitados, com comprovação de capacidade técnica compatível por meio de atestados e acervos técnicos (ART/RRT).

i) Controle tecnológico da obra: Deverão ser realizados ensaios e verificações conforme as normas técnicas para garantir a qualidade dos materiais e serviços executados, podendo ser exigidas contraprovas pelo Município.

j) Atendimento ao programa de necessidades da edificação: A obra deverá contemplar todos os ambientes previstos para a Centro de Atenção, incluindo recepção e administração, sanitários PNE, sala de acolhimento familiar, salas terapêuticas, sala multiuso, brinquedoteca, refeitório, salas clínicas especializadas, áreas externas sensoriais, playground, estacionamento e calçadas acessíveis.

k) Garantia por Defeitos e Vícios Construtivos: A contratada será responsável pela solidez e segurança da obra, abrangendo a estrutura, fundações, sistemas construtivos e demais elementos essenciais, devendo garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil e demais dispositivos legais pertinentes.

3.3 Requisitos Funcionais da Edificação

A edificação deverá atender plenamente às necessidades funcionais de uma unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), observando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que se refere à execução da

proteção social básica, garantindo ambiente adequado, acolhedor e funcional para atendimento à população em situação de vulnerabilidade social. Os requisitos funcionais da edificação compreendem:

a) Ambientes adequados ao atendimento socioassistencial: A estrutura física deverá contemplar espaços destinados à execução das atividades do CRAS, incluindo atendimentos individualizados, acolhimento de famílias, atividades coletivas, reuniões técnicas e administrativas, assegurando privacidade, sigilo profissional e condições adequadas de escuta qualificada.

b) Espaços destinados à execução do PAIF e serviços vinculados: A edificação deverá dispor de salas apropriadas para o desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), bem como para realização de grupos socioeducativos, oficinas, reuniões comunitárias e demais ações da proteção social básica, garantindo capacidade compatível com a demanda territorial.

c) Funcionalidade e fluidez de circulação interna: Os ambientes deverão ser organizados de forma a garantir circulação eficiente e intuitiva de usuários, evitando cruzamento inadequado de fluxos entre atendimento técnico, área administrativa e espaços coletivos, contribuindo para um ambiente seguro, organizado e acolhedor.

d) Ambientes de acolhimento e recepção humanizada: A unidade deverá possuir área de recepção estruturada, com espaço adequado para espera, triagem inicial e acolhimento dos usuários, garantindo conforto, dignidade e acessibilidade desde o primeiro contato com o serviço.

e) Estrutura de apoio ao corpo técnico: A edificação deverá contemplar espaços adequados para o trabalho da equipe técnica, incluindo salas administrativas, sala de coordenação, área para reuniões internas, arquivo e espaços de apoio, assegurando condições adequadas para planejamento, registro e gestão das ações socioassistenciais.

f) Ambientes destinados à convivência e atividades coletivas: Deverão ser previstos espaços amplos e versáteis para realização de atividades coletivas, oficinas, ações

comunitárias e eventos socioassistenciais, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

g) Área coberta de acesso e acolhimento na entrada: A edificação deverá prever área coberta na entrada principal, destinada à proteção dos usuários contra intempéries no momento de acesso à unidade, garantindo maior conforto, organização do fluxo de entrada e condições adequadas para acolhimento inicial.

h) Acessibilidade universal: Todos os ambientes deverão atender integralmente às normas de acessibilidade, garantindo o uso seguro e autônomo por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com rotas acessíveis, sanitários adaptados e sinalização adequada.

i) Conforto ambiental (térmico, acústico e lumínico): A edificação deverá proporcionar condições adequadas de conforto ambiental, com ventilação e iluminação natural sempre que possível, controle acústico e uso de materiais que favoreçam um ambiente acolhedor e adequado ao atendimento socioassistencial.

j) Segurança da edificação: Deverão ser observadas todas as normas de segurança, incluindo prevenção e combate a incêndio, rotas de fuga, sinalização de emergência, controle de acesso e proteção dos usuários e profissionais.

k) Flexibilidade e adaptabilidade dos espaços: Os ambientes deverão ser projetados de forma a permitir reorganização interna, possibilitando adaptações futuras conforme a evolução da demanda, mudanças nos serviços ofertados e diretrizes da política de assistência social.

3.4 Requisitos Operacionais da Contratação

A execução da obra deverá observar requisitos operacionais que garantam o correto desenvolvimento das etapas construtivas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade da execução com as normas, projetos e especificações técnicas. Dessa forma, a contratação deverá atender aos seguintes parâmetros operacionais:

a) Modalidade e regime de execução: A licitação deverá ocorrer na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, adotando-se o regime de Empreitada por Preço Global, de modo a atribuir à contratada a responsabilidade integral pela execução da obra conforme projetos e especificações definidas.

b) Garantia contratual: A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fixada em 5% do valor do contrato, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência.

c) Proibição de subcontratação total: É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, para serviços específicos que não comprometam a responsabilidade técnica e a integridade das etapas principais da obra.

d) Observância do cronograma físico-financeiro: A contratada deverá executar os serviços rigorosamente conforme o cronograma aprovado, devendo justificar e solicitar autorização formal para qualquer ajuste, a fim de garantir o adequado acompanhamento da execução e o cumprimento integral dos prazos.

e) Disponibilidade de equipe técnica qualificada: Durante toda a execução, a empresa deverá manter profissionais habilitados, com emissão de ART/RRT, garantindo que engenheiros, arquitetos e demais responsáveis técnicos acompanhem presencialmente os serviços conforme sua natureza e complexidade.

f) Fiscalização permanente: A obra estará sujeita à fiscalização contínua por parte do Município, que terá livre acesso a todas as etapas construtivas, podendo solicitar ensaios, contraprovas, correções e revisões necessárias para garantir a conformidade da execução.

g) Controle tecnológico dos serviços: A contratada deverá realizar controle tecnológico adequado, incluindo ensaios de materiais, verificações estruturais, testes em sistemas elétricos e hidráulicos e demais procedimentos exigidos em normas técnicas e memoriais descritivos.

h) Condições de segurança, saúde e organização do canteiro: O canteiro de obras deverá ser organizado de forma compatível com as normas de segurança do trabalho (NRs),

assegurando condições adequadas aos trabalhadores, incluindo áreas de vivência, sanitários, água potável, armazenamento de materiais e proteção das áreas sensíveis.

i) Atendimento às normas ambientais: A obra deverá observar medidas de mitigação de impactos, garantindo o manejo adequado de resíduos, controle de poeira e ruído, prevenção de danos ao solo e à vegetação, bem como o cumprimento das licenças e exigências ambientais pertinentes.

j) Documentação técnica obrigatória: Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar toda a documentação técnica necessária, incluindo ART/RRT, plano de execução, cronograma ajustado, plano de gerenciamento de resíduos, documentos de segurança e demais exigências previstas pelo Município.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Quant.	Unid.
1	Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia/Arquitetura para a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	1	Unid

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fundamentar a viabilidade da contratação, foi realizado levantamento junto ao mercado, por meio de análise de soluções disponíveis e identificação de práticas adotadas por outros municípios com projetos similares.

Nº	Solução
1	Execução própria (mão de obra interna)
2	Contratação de empresa especializada para a execução da obra (Concorrência Eletrônica).

A) Execução Própria (Mão de Obra Interna)

Descrição:

Consiste na execução integral da obra utilizando servidores municipais, com aquisição direta de todos os materiais necessários e gestão interna do canteiro de obras.

Análise Técnica:

A Administração não dispõe de equipe própria com qualificação necessária para realizar fundações, estrutura de concreto, instalações prediais, acabamentos de alta especificidade, tratamento acústico e construção de ambientes sensoriais.

Análise Econômica:

O custo tende a ser superior devido à ausência de escala e à necessidade de contratação avulsa de profissionais e equipamentos. Há risco elevado de aditivos e atrasos.

Análise Operacional:

Demandaria desmobilização de equipes internas para atividades complexas, impactando negativamente outros serviços municipais.

Análise Ambiental:

A ausência de equipe especializada aumenta risco de má gestão de resíduos e de não cumprimento das medidas mitigadoras.

Conclusão da Análise:

A execução própria não se mostra viável, diante da grande complexidade dos serviços, da necessidade de profissionais habilitados e da ausência de estrutura municipal suficiente para absorver integralmente uma obra deste porte e padrão técnico.

B) Contratação de Empresa Especializada – Concorrência Eletrônica

Descrição:

Consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, por empreitada por preço global, utilizando sistema construtivo tradicional (alvenaria + concreto).

Análise Técnica:

Método amplamente utilizado no Brasil, compatível com o programa de necessidades da

Casa do Autista. Permite total adequação às NBRs, ao plano sensorial, acessibilidade, segurança e aos requisitos de desempenho da NBR 15.575.

Atende às exigências de salas terapêuticas e sensoriais com controle acústico, térmico e lumínico.

Análise Econômica:

O sistema convencional apresenta excelente relação custo-benefício, sendo padronizado no SINAPI e no CUB/PR. Permite previsibilidade nos custos e forte competitividade entre empresas.

Análise Operacional:

Execução amplamente conhecida no mercado, garantindo boa concorrência, mão de obra disponível e facilidade de fiscalização.

Análise Ambiental:

Permite adequado controle de resíduos, atendimento ao PGRCC e adoção de medidas mitigadoras

Conclusão da Análise:

A contratação de empresa especializada por meio de Concorrência Eletrônica é a alternativa mais adequada, eficiente, segura e juridicamente recomendável, sendo a única capaz de atender plenamente às necessidades do projeto

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos, planilhas orçamentárias e estudos técnicos realizados pela equipe de engenharia do Município, considerando os custos atualizados de mercado, encargos sociais e demais elementos pertinentes à execução da obra. A seguir, apresenta-se o quadro síntese da estimativa:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia/Arquitetura para a Construção de um Centro de	1	Unid	R$ 1.328.176,20	R$ 1.328.176,20

Referência de Assistência Social - CRAS

Total estimado para contratação: R$ 1.328.176,20 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos)

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia, por meio de Concorrência Eletrônica, visando à construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com **área construída total de 414,88 m²**, a ser implantado no imóvel localizado na Av. Deputado Borsari Neto, nº 1314, Lote PM 04 - Quadra 9, Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli, região norte do Município de Sarandi/PR.

A execução da obra deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas nos documentos elaborados pela equipe de engenharia do Município de Sarandi, os quais comporão o conjunto técnico que norteará toda a execução dos serviços. Esses documentos constituem parte essencial da solução e são detalhados a seguir:

a) Memorial Descritivo: o memorial descritivo apresentará a descrição completa dos materiais a serem utilizados, métodos construtivos, padrões de acabamento e todos os serviços necessários à execução da obra. Tal documento determinará o nível de desempenho esperado da edificação, garantindo que tudo seja executado em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pela Administração.

b) Planilha Orçamentária: a planilha orçamentária conterá os quantitativos de materiais, insumos e serviços, bem como os custos estimados de cada item. Esses valores servirão de base para o julgamento das propostas durante o processo licitatório e também para o acompanhamento e controle financeiro da execução contratual, integrando o contrato de forma obrigatória.

c) Cronograma Físico-Financeiro: o cronograma físico-financeiro estabelecerá as etapas de execução da obra e a respectiva distribuição percentual por fase, associando cada etapa à previsão de desembolso financeiro. Esse documento permitirá o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do avanço da obra conforme o previsto nos projetos.

d) Verificação Prévia das Condições de Execução: antes do início dos serviços, caberá à empresa contratada realizar vistoria técnica no local, sob sua inteira responsabilidade, para verificação das condições reais do terreno, medições, acessos, interferências, topografia e quaisquer elementos que possam impactar a execução. Tal vistoria não ensejará custos adicionais para a Administração e não poderá ser utilizada como motivo para pleitos indevidos.

e) Qualidade dos Serviços e Materiais: todos os serviços serão executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados. Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, atendendo obrigatoriamente às normas técnicas brasileiras (NBRs) vigentes, garantindo segurança, desempenho, durabilidade e funcionalidade da edificação. Materiais fora de especificação deverão ser imediatamente substituídos, sem ônus ao Município.

f) Execução Conforme Projetos: a contratada deverá planejar, orçar e executar todos os serviços com base nas dimensões, cotas, volumes e especificações presentes nos projetos fornecidos pela Administração. Divergências nos quantitativos da planilha não eximem a contratada de executar integralmente o objeto pactuado, que é sempre regido pelos projetos e memoriais. A compatibilização deverá ser observada rigorosamente.

g) Gestão de Resíduos: a contratada será inteiramente responsável pela gestão dos resíduos sólidos e da construção civil, desde o acondicionamento adequado até o transporte e destinação final, conforme legislação ambiental vigente, normas da ABNT, resoluções do CONAMA e boas práticas de sustentabilidade. É vedado o descarte irregular, sob pena de responsabilização técnica, ambiental e contratual.

h) Garantia da Obra: a empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre a obra executada, abrangendo todos os defeitos e vícios construtivos,

estruturais ou não, conforme disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

i) A garantia se iniciará a partir do recebimento definitivo da obra e abrangerá integralmente todos os serviços e materiais utilizados. Durante esse período, a contratada será totalmente responsável pela execução de reparos, correções, reforços estruturais ou substituições necessárias, sem qualquer custo à Administração.

O não atendimento às obrigações de garantia acarretará aplicação de penalidades contratuais e responsabilização técnica e jurídica da contratada.

A solução como um todo, portanto, consiste na implantação completa de um equipamento público destinado à execução da política de assistência social, executado por empresa tecnicamente habilitada, com base em documentação técnica precisa, assegurando qualidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A adoção dessa solução permitirá ao Município de Sarandi garantir uma estrutura própria, moderna e adequada para o funcionamento do CRAS, promovendo melhoria na qualidade dos serviços socioassistenciais, fortalecimento das ações de proteção social básica e atendimento mais digno, eficiente e humanizado à população usuária.

8 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, previamente à contratação, a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e a busca pela proposta mais vantajosa. Após análise, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da obra, devendo esta ser contratada em lote único, pelas razões a seguir expostas.

A construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) constitui obra de natureza integrada, envolvendo etapas interdependentes, tais como fundações, superestrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, acessibilidade, paisagismo e implantação de áreas externas de convivência.

A fragmentação dessas etapas entre diferentes empresas comprometeria a eficiência e a continuidade da execução, podendo gerar incompatibilidades técnicas, atrasos, retrabalhos e aumento de custos para o Município.

Obras públicas especializadas, como a que se pretende executar, exigem metodologia unificada, planejamento contínuo e responsabilidade técnica única, conforme observado em ETPs semelhantes, como o de União da Vitória, que igualmente concluiu pela inviabilidade do parcelamento devido à interdependência entre os serviços e necessidade de padronização construtiva e sensorial aplicável a centros TEA. Esse entendimento é reforçado pela legislação, que admite a contratação em lote único quando a natureza do objeto exige execução integral e coordenada.

Além das exigências de padronização e harmonização técnica entre as etapas da obra, o parcelamento poderia comprometer:

- a responsabilidade técnica sobre o conjunto da edificação;
- a compatibilidade entre os projetos executivos e as frentes de trabalho;
- a garantia global da obra;
- o cumprimento adequado do cronograma físico-financeiro;
- a eficiência na fiscalização, que seria dificultada com múltiplas empresas atuando simultaneamente;
- a segurança e a integridade dos ambientes terapêuticos e sensoriais, que demandam controle unificado de materiais, acabamentos e soluções construtivas.

Dessa forma, a contratação de uma única empresa, por empreitada por preço global, apresenta-se como a solução mais técnica, econômica e adequada, garantindo uniformidade na execução, qualidade no acabamento final, responsabilidade única perante a fiscalização municipal e maior segurança jurídica para a Administração.

Conclui-se, portanto, que a execução da obra em lote único é imprescindível, não havendo vantagem técnica, operacional ou financeira no parcelamento do objeto, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma integral, assegurando que todas as etapas sejam conduzidas com coerência, continuidade e rigor técnico.

Critério de julgamento:

✓ Menor preço global.

O critério de menor preço global é o mais adequado para este tipo de contratação, pois permite a seleção da proposta mais vantajosa considerando o conjunto da obra e não apenas partes isoladas do serviço. Tal critério assegura a uniformidade na execução, evita riscos de incompatibilidade entre diferentes prestadores e promove maior economicidade e eficiência para a administração pública.

Essa escolha está alinhada aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Subcontratação:

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I. Movimento de terra;
II. Fundação;
III. Impermeabilização e isolamentos;
IV. Esquadrias;
V. Pinturas;
VI. Combate a incêndio;
VII. Instalações de climatização, exceto equipamentos;
VIII. Instalação elétrica (posto de transformação, infra para cabeamento– CAT);
IX. Paisagismo, sinalização viária e mobiliário urbano.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) tem como finalidade alcançar resultados concretos, mensuráveis e alinhados à política pública de assistência social, especialmente no âmbito da proteção social básica, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O empreendimento visa atender às exigências de eficiência, economicidade e efetividade da Administração Pública, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro resultado pretendido é a ampliação da capacidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta estruturada dos serviços socioassistenciais, especialmente o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), possibilitando maior cobertura territorial, redução de demanda reprimida e atendimento mais ágil, qualificado e humanizado.

Em segundo lugar, busca-se a melhoria da qualidade dos serviços prestados, mediante a implantação de uma estrutura física adequada, com ambientes planejados conforme normas técnicas e diretrizes do SUAS, permitindo a realização de atendimentos individualizados, atividades coletivas, oficinas e ações comunitárias em condições apropriadas. A centralização dos serviços em sede própria proporcionará maior organização, eficiência operacional e padronização das rotinas administrativas e técnicas.

Outro resultado essencial é o fortalecimento das ações de prevenção de riscos sociais e do trabalho social com famílias, promovendo o desenvolvimento de vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e o acesso a direitos. A nova unidade permitirá ampliar a

realização de grupos socioeducativos, reuniões comunitárias, atendimentos técnicos e ações intersetoriais, consolidando o CRAS como referência no território.

No âmbito econômico, a construção da sede própria resultará em maior racionalização dos recursos públicos, com a eliminação de despesas contínuas com locação de imóvel, redução de custos com adaptações estruturais e maior previsibilidade na gestão do equipamento. Além disso, a edificação será projetada para garantir durabilidade, desempenho e vida útil conforme a NBR 15.575, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas futuras.

Do ponto de vista urbano e social, a implantação do equipamento público contribuirá para a valorização da região, fortalecimento da rede socioassistencial local e dinamização da economia, com geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra.

Por fim, destaca-se que a nova estrutura promoverá maior eficiência administrativa e melhor integração das políticas públicas, permitindo ao Município executar de forma coordenada, contínua e qualificada as ações da assistência social, assegurando atendimento digno, acessível e efetivo à população usuária do CRAS.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para viabilizar a contratação e garantir a adequada execução da obra de construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), deverão ser adotadas pela Administração Pública as seguintes providências prévias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

A primeira providência consiste na validação deste Estudo Técnico Preliminar, garantindo que todos os elementos indispensáveis ao planejamento da contratação foram observados. Em seguida, deverá ser elaborado o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, o escopo dos serviços, as obrigações da contratada e da Administração, critérios de medição e pagamento, e todas as especificações técnicas necessárias.

Deverão estar concluídos e revisados os projetos arquitetônicos e complementares, bem como o memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-

financeiro, que comporão o conjunto de documentos que orientará a execução da obra. A Administração também deverá providenciar todas as licenças, autorizações e aprovações legais necessárias, incluindo diretrizes urbanísticas, documentação fundiária e alvarás pertinentes.

Será necessária a confirmação de dotação orçamentária, assegurando os recursos para custear a contratação, bem como a emissão de parecer jurídico sobre a conformidade do procedimento e análise pelo órgão de controle interno, garantindo observância às normas legais e de planejamento. O edital de licitação deverá ser preparado com clareza e transparência, incluindo todos os anexos técnicos e assegurando o cumprimento dos prazos legais de publicidade, impugnações e recursos.

Além dessas providências gerais, deverão ser atendidos os seguintes requisitos específicos:

a) Estudo de Impacto Ambiental: nos termos do art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado estudo dos impactos ambientais potenciais, abrangendo geração de resíduos, ruídos, movimentação de solo e demais alterações decorrentes da obra, acompanhado de plano de mitigação baseado nos parâmetros ambientais e urbanísticos locais.

b) Capacitação de Servidores para Gestão Contratual: Conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá assegurar que os servidores designados para gestão e fiscalização estejam capacitados e habilitados para o exercício das funções, garantindo controle técnico, administrativo e financeiro adequado da execução da obra.

c) Realização de Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica: diante da complexidade e valor estimado, será adotada a modalidade Concorrência Eletrônica, conforme arts. 28, II, e 6º, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

d) Elaboração de Cronograma de Obra Detalhado: deverá ser estruturado um cronograma físico-financeiro minucioso, contemplando todas as fases da obra, indispensável para o acompanhamento técnico e controle de prazos e desembolsos.

e) Estabelecimento de Plano de Comunicação: a Administração deverá implementar um plano de comunicação eficaz, garantindo troca de informações entre os setores técnicos, fiscais, empresa contratada e comunidade, assegurando transparência e registros formais.

f) Implementação de Medidas de Segurança do Trabalho: a contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Segurança do Trabalho conforme as NRs, assegurando uso de EPIs, sinalização adequada, prevenção de acidentes e proteção dos trabalhadores.

g) Apresentação da Documentação de Habilitação Técnica e Jurídica: a empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, incluindo comprovação de regularidade fiscal, jurídica e técnico-operacional.

h) Apresentação da Garantia Contratual: a contratada deverá apresentar a garantia contratual em uma das modalidades previstas em lei, como condição para a assinatura do contrato.

i) Realização de Pequenas Intervenções Técnicas Preliminares: poderão ser realizadas ações preparatórias no local da obra, como limpeza, demarcações, sondagens ou ajustes técnicos necessários à implantação, sob supervisão da equipe técnica municipal.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com o art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar, complementar ou impactar a execução da obra referente à construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Após verificação junto às áreas técnicas, administrativas e setoriais pertinentes, não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que guardem relação direta ou dependência operacional com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar. O Município de Sarandi não possui contratos vigentes que tratem de edificações, reformas, instalações,

serviços de engenharia ou fornecimentos de materiais vinculados à execução desta obra específica ou que precisem ser compatibilizados com sua implantação.

Da mesma forma, não há projetos complementares em desenvolvimento que possam interferir no cronograma, na logística ou na viabilidade da presente contratação. Todos os documentos técnicos necessários, tais como projetos, memoriais, planilhas e estudos, serão produzidos e integrados exclusivamente para este empreendimento, de forma independente.

Ressalta-se, contudo, que eventuais contratações futuras para aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes, materiais administrativos e demais itens necessários ao funcionamento do CRAS serão realizadas de forma autônoma, por meio de procedimentos próprios, sem prejuízo ao andamento ou à conclusão da obra civil ora planejada. Tais aquisições não caracterizam interdependência contratual, uma vez que ocorrerão após a entrega da estrutura física, conforme planejamento administrativo e orçamentário do Município.

Assim, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam cuidados adicionais no planejamento ou execução do presente objeto, podendo a obra ser realizada de forma independente e autossuficiente, sem prejuízo à continuidade dos serviços municipais.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), embora classificada como obra de impacto ambiental local e de baixa complexidade, poderá gerar efeitos temporários e previsíveis no meio ambiente, característicos do processo construtivo. Nos termos do art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021 e das recomendações da Cartilha de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/PR, é necessária a identificação desses impactos e o estabelecimento de medidas mitigadoras proporcionais, visando reduzir riscos, garantir conformidade ambiental e assegurar execução sustentável.

Durante a fase de obras, podem ocorrer emissão de poeira e material particulado em razão da movimentação de solo e transporte de materiais; geração de ruídos decorrentes da operação de máquinas e ferramentas; produção de resíduos sólidos e entulhos provenientes de escavações, cortes, alvenaria e acabamentos; além de risco eventual de contaminação do solo ou da água por manuseio inadequado de combustíveis, tintas ou solventes. Também poderá haver aumento provisório do tráfego de veículos pesados no entorno do canteiro e alterações temporárias na paisagem local devido à instalação de equipamentos, materiais e estruturas de apoio.

Para mitigar esses impactos, a contratada deverá implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307, garantindo segregação, armazenamento adequado e destinação final ambientalmente correta de todos os resíduos. Deverá adotar medidas de controle de poeira, como umidificação periódica das áreas expostas, e medidas de controle de ruído, limitando atividades mais intensas aos horários permitidos pela legislação municipal e mantendo os equipamentos em perfeito estado de conservação. Produtos químicos, combustíveis e materiais potencialmente poluentes deverão ser armazenados em áreas protegidas, impermeabilizadas e sinalizadas, evitando derramamentos. O canteiro deverá ser organizado, sinalizado e equipado com dispositivos de segurança e contenção, além de serem observadas práticas de uso racional de água e energia durante toda a execução.

Além dos impactos negativos, também se reconhecem impactos positivos, conforme previsto nas orientações do TCE/PR, incluindo a geração temporária de empregos diretos e indiretos, a dinamização da economia local, a valorização da área urbana e a melhoria das condições de infraestrutura pública no território. Após concluída, a unidade representará benefício socioambiental permanente, ao promover inclusão social, fortalecimento da rede socioassistencial e ampliação do acesso da população aos serviços da proteção social básica.

As medidas descritas asseguram que os impactos ambientais previstos são totalmente controláveis, mitigáveis e compatíveis com o porte e a natureza da obra, não havendo impedimentos ambientais para sua realização, desde que cumpridas as exigências apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

13 CONCLUSÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, **declara-se viável a contratação para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),** considerando que a demanda é real e crescente, a solução técnica encontra-se adequadamente definida e a execução da obra é plenamente exequível no local indicado.

A alternativa mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica, uma vez que a Administração Pública não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para a execução direta da obra. Há previsão orçamentária, documentação técnica adequada para subsidiar o procedimento licitatório e compatibilidade com as normas legais, técnicas, urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Os impactos ambientais identificados são de natureza temporária e passíveis de mitigação, não havendo impedimentos à implantação do empreendimento. Ademais, a construção da unidade proporcionará benefícios permanentes à população, com fortalecimento da rede de proteção social básica e melhoria das condições de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e a abertura do procedimento licitatório, visando à efetiva implantação do equipamento público e ao atendimento qualificado das demandas socioassistenciais do Município.

Sarandi, 06 de Abril de 2026.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

_____

Jesse Marques Júnior
Auxiliar Administrativo
Matrícula n.º 10587

PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo II)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , com sede no endereço , telefone ( ) , *e-mail* , propõe ao Município de Sarandi/PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada.

1. O preço proposto[1] é de R$ ( ), sendo % (por cento) referente aos materiais e % (por cento) referente à mão de obra.

2. O prazo de validade desta proposta será de ( ) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

3. Dados bancários da licitante: (Banco + Agência + Conta Corrente).

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) do CPF e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a) título , CREA/CAU nº .

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

, de de 20 .

(Identificação e assinatura) Representante legal	(Identificação e assinatura) Responsável Técnico

[1] Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Anexo III)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

A empresa , CNPJ/MF , representada pelo(a) Sr.(a) , CPF , declara que:

✓ a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

✓ até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

✓ concorda, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

✓ em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com o mesmo.

✓ estamos cientes das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

✓ na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções de Fiscalização do Município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

✓ não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

✓ a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

✓ acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

✓ assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

✓ atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

✓ fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;

- não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

- não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

✓ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

✓ nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

✓ para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

✓ para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

✓ para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

✓ sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

✓ temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Por expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

, de de 20 .

(Identificação e assinatura do representante legal)

ORDEM DE SERVIÇO

(Anexo IV)

Edital:	Concorrência Eletrônica nº			
Objeto:				
Prazo para execução:	XXX (xxxxxx) dias, a contar da assinatura da OS.			
Contrato:	Nº			
Empresa:	Razão social		CNPJ	
	Endereço			
	Contato			
Valor contratual:				
Recurso:	Nota(s) de Empenho(s) nº			
Fiscal da obra:	Eng. CREA-PR nº			

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução da obra, deverá ser contado a partir da assinatura deste instrumento, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade competente do órgão

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO

Sarandi, de de 20 .

(Identificação e assinatura do representante legal)
Contratada

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Anexo V)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da referida licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

2	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (**)	
	Assinatura:	

Obs.: repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do

início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

(Município), ___de _____ de 202___.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo de serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL

(Anexo VI)

À

Prefeitura do Município de Sarandi - Paraná
Referência: Concorrência Eletrônica nº .

Objeto: .

( ) Declaro que visitamos o local dos serviços referente ao certame supracitado, ficando ciente de todos os detalhes do local no objeto de nossa proposta. Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

( ) Declaro que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através da presente licitação, com seu Edital e Anexos, dispensando a necessidade de vistoria "*in loco*". Declaro que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços.

(Município), ___de _____ de 202___.

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO OU DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (DESDE QUE TENHA HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO)

NOME:

CREA/CAU nº:

SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO VII

CONTRATO
Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra devidamente concluída, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretária Municipal de Assistência Social, em convênio com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Combate à Fome e Caixa Econômica Federal através do Contrato de repasse Nº 930656/2022/MDASCF/CAIXA.

A Prefeitura do Município de Sarandi, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Aberto de Paula Júnior, juntamente com o(s) secretário(s) participante(s), doravante denominado CONTRATANTE, e o *«Nome_Fornecedor»,* inscrito no CNPJ/MF sob o nº *«CNPJ_CPF_Fornecedor»,* sediado no(a) *«Endereço_Fornecedor»,* na cidade *«Cidade_Fornecedor»* - *«Estado_Fornecedor»* - *«CEP_Fornecedor»*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *«Nome_Representante»* - *CPF «CPF_Representante»*, conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a *Contratação de empresa especializada em obras de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Zona Norte, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, fornecimentos e demais elementos necessários à entrega da obra devidamente concluída, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretária Municipal de Assistência Social, em convênio com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Combate à Fome e Caixa Econômica Federal através do Contrato de repasse Nº 930656/2022/MDASCF/CAIXA*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Objeto da contratação:

1	**Descrição do objeto:**	Contratação de empresa especializada em obras de Engenharia/Arquitetura para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
	Local da obra:	Av. Deputado Borsari Neto, nº 1314, Lote PM 04- Quadra 9, Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli, Sarandi/PR.
	Área:	414,88 m²
	Prazo para conclusão:	240 (duzentos de quarenta) dias
	Total:	R$ 1.328.176,20

Tabela 1

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I. O Edital da Concorrência Eletrônica nº *«Número_Licitação»/«Ano_Licitação»* e seus anexos;

II. A Proposta do CONTRATADO.

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 240 dias, contados do(a) da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

MATRIZ DE RISCO

3.2 Não se aplica, conforme justificativa apresentada no anexo VIII – Análise de Risco.

CLÁUSULA 4 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de *R$«Valor_Contratado»*.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 6 - REAJUSTE

6.1 Haverá direito a reajuste contratual a partir de 01 (um) ano a contar da data do orçamento, neste caso a partir de 28/11/2025 (fl. 120 do processo), devendo o contratado solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

I. Ressalvado o pedido de revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro), o pedido de reajuste protocolado antes do prazo a que se refere o item anterior 6.1 não será apreciado, devendo o contratado protocolar o pedido de reajuste quando houver o implemento do direito.

I. Em caso de reajuste, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1 O direito a que se refere o item 6.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do fornecedor até 180 (cento e oitenta dias) após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES

8.1 As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

10.2 Será exigida garantia adicional [1] do licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

10.3 Ao escolher o seguro-garantia, o licitante dispõe de até um mês, a partir da homologação, para apresentar a apólice, sendo obrigatório que isso aconteça antes da assinatura do contrato[2].

I. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

II. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes do prazo máximo, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

III. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

IV. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.4 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia,

[1] Art. 59, §5º da Lei nº 14133/21
[2] §3 do art. 96 da L14133/21

emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.7.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.08.244.0040.1.145.4.4.90.51.00.00. - 951 - OBRAS E INSTALAÇÕES

08.001.08.244.0040.1.145.4.4.90.51.00.00. - 3000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17 - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi/PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14133/21.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data.

(Nome do Secretário)	**«Nome_Representante»**
«Assinaturas_Contrato»	«nome_fornecedor»
Secretário xxx	

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito

Testemunhas:

1 – XX

2 - XX

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. Objetivo da Análise de Riscos

A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais riscos associados à contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção da sede própria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), permitindo à Administração Pública antecipar eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, conforme preconiza o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. Metodologia Utilizada

A análise foi desenvolvida com base em abordagem qualitativa, considerando:

- Probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta);
- Impacto potencial (Baixo, Médio ou Alto);
- Classificação do risco;
- Medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas.

Foram avaliados riscos técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, ambientais e jurídicos, desde a fase de planejamento até a execução e entrega da obra.

3. Identificação e Avaliação dos Principais Riscos

3.1 Riscos na fase de planejamento

Risco 3.1.1	**Inconsistências ou incompatibilidades entre projetos e documentos técnicos.**		
Probabilidade:	Média	**Impacto:**	Alto
Dano:	Atrasos na execução da obra, necessidade de retrabalho, aumento de custos e celebração de aditivos contratuais, podendo comprometer o cronograma físico-financeiro e a execução do convênio.		
Possíveis causas:	Falta de compatibilização entre projetos arquitetônicos, estruturais e complementares; falhas na elaboração dos projetos; ausência de revisão técnica adequada; divergências entre memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e desenhos técnicos.		
Ação Preventiva:	Compatibilização prévia de todos os projetos; revisão técnica detalhada pela equipe de engenharia; conferência entre planilha orçamentária, memoriais e projetos; inclusão completa e organizada dos documentos técnicos no edital.		
Responsável pela ação:	Secretaria Municipal de Urbanismo / Equipe técnica de engenharia		
Ação de Contingência:	Caso sejam identificadas inconsistências durante a execução, deverão ser promovidas revisões e ajustes técnicos imediatos, com formalização de eventuais alterações por meio de termos aditivos, reprogramação do cronograma e comunicação à fiscalização e à Caixa		

	Econômica Federal, quando necessário.
Responsável pela ação:	Fiscal do contrato / Gestor do contrato / Secretaria Municipal de Urbanismo

Risco 3.1.2	**Subdimensionamento de quantitativos ou custos**		
Probabilidade:	Média	**Impacto:**	Alto
Dano:	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, necessidade de aditivos, atrasos na execução e, em casos mais graves, paralisação da obra, comprometendo a entrega do objeto e o cumprimento do cronograma do convênio.		
Possíveis causas:	Levantamento inadequado de quantitativos; utilização de composições de custos desatualizadas; falhas na elaboração da planilha orçamentária; ausência de estudos técnicos detalhados; variações relevantes de preços de mercado.		
Ação Preventiva:	Levantamento inadequado de quantitativos; utilização de composições de custos desatualizadas; falhas na elaboração da planilha orçamentária; ausência de estudos técnicos detalhados; variações relevantes de preços de mercado.		
Responsável pela ação:	Secretaria Municipal de Urbanismo / Setor de Engenharia / Equipe de planejamento da contratação		
Ação de Contingência:	Caso seja identificado subdimensionamento durante a execução, deverá ser promovida a reavaliação técnica dos quantitativos e custos, com eventual formalização de termo aditivo, reequilíbrio econômico-financeiro, ajuste do cronograma físico-financeiro e comunicação aos órgãos competentes, inclusive à Caixa Econômica Federal, se aplicável.		
Responsável pela ação:	Fiscal do contrato / Gestor do contrato / Secretaria Municipal de Urbanismo		

Risco 3.1.3	**Subdimensionamento de quantitativos ou custos**		
Probabilidade:	Média	**Impacto:**	Alto
Dano:	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, necessidade de aditivos contratuais, atrasos na execução e possível paralisação da obra, comprometendo a entrega do empreendimento e os prazos do convênio.		
Possíveis causas:	Levantamento impreciso de quantitativos; falhas na elaboração da planilha orçamentária; uso de referências desatualizadas; ausência de estudos técnicos detalhados; variação de preços de insumos no mercado.		
Ação Preventiva:	Utilização de referências oficiais atualizadas (SINAPI, CUB/PR e PNCP); revisão técnica criteriosa da planilha orçamentária; conferência dos quantitativos com base nos projetos; adoção do regime de empreitada por preço global.		
Responsável pela ação:	Secretaria Municipal de Urbanismo / Setor de Engenharia / Equipe de planejamento		
Ação de Contingência:	Identificado o subdimensionamento durante a execução, deverá ser realizada reavaliação técnica dos quantitativos e custos, com eventual formalização de termo aditivo e reequilíbrio econômico-financeiro, além de ajustes no cronograma físico-financeiro e comunicação aos órgãos intervenientes do convênio.		
Responsável pela ação:	Fiscal do contrato / Gestor do contrato / Secretaria Municipal de Urbanismo		

3.2 Riscos na fase licitatória

Risco 3.2.1.	**Baixa competitividade no certame**		
Probabilidade:	Baixo	**Impacto:**	Média
Dano:	Redução do número de propostas válidas, possibilidade de preços menos vantajosos para a Administração e eventual fracasso ou deserto do certame.		
Possíveis causas:	Exigências excessivas ou desproporcionais no edital; falhas na divulgação do certame; restrições indevidas à competitividade; baixa atratividade do objeto.		
Ação Preventiva:	Elaboração de edital claro e objetivo; definição de exigências de habilitação proporcionais		

	ao objeto; ampla publicidade do certame conforme a Lei nº 14.133/2021; adoção de boas práticas para ampliar a competitividade.
Responsável pela ação:	Secretaria de Administração / Secretaria de Assistência Social / Procuradoria Jurídica
Ação de Contingência:	Caso verificada baixa competitividade (ex.: número reduzido de propostas ou licitação deserta), deverá ser reavaliado o edital, com eventual revisão de exigências, ajustes no objeto e republicação do certame, assegurando maior participação de interessados.
Responsável pela ação:	Secretaria de Administração / Secretaria de Assistência Social

Risco 3.2.2	**Impugnações ou recursos administrativos**		
Probabilidade:	Média	**Impacto:**	Médio
Dano:	Atrasos no andamento do processo licitatório, comprometendo o cronograma da contratação e, eventualmente, a execução do objeto dentro dos prazos previstos.		
Possíveis causas:	Cláusulas editalícias ambíguas ou restritivas; falhas na fundamentação técnica; ausência de revisão jurídica adequada; inconformismo dos licitantes.		
Ação Preventiva:	Elaboração de edital com fundamentação técnica e jurídica robusta; análise jurídica prévia; clareza nas cláusulas; observância da legislação aplicável.		
Responsável pela ação:	Secretaria de Administração / Secretaria de Assistência Social / Procuradoria Jurídica		
Ação de Contingência:	Ocorrendo impugnações ou recursos, deverão ser analisados e respondidos de forma tempestiva e devidamente motivada, com eventual ajuste do edital, suspensão do certame, se necessário, e reprogramação do cronograma.		
Responsável pela ação:	Pregoeiro/Agente de Contratação / Procuradoria Jurídica / Secretaria de Administração		

3.3 Riscos na fase de execução da obra

Risco 3.3.1	**Inconsistências ou incompatibilidades entre projetos e documentos técnicos.**		
Probabilidade:	Média	**Impacto:**	Alto
Dano:	Comprometimento do cronograma físico-financeiro, atraso na entrega da obra, risco de prejuízo ao atendimento da população e possível impacto no cumprimento dos prazos do convênio.		
Possíveis causas:	Falhas de planejamento da contratada; problemas de gestão da obra; condições climáticas adversas; atrasos no fornecimento de materiais; dificuldades logísticas; insuficiência de mão de obra.		
Ação Preventiva:	Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado e realista; acompanhamento contínuo da execução; reuniões periódicas de alinhamento; fiscalização efetiva; previsão de penalidades contratuais.		
Responsável pela ação:	Fiscal do contrato / Fiscal de obra / Secretaria Municipal de Urbanismo / Gestor do contrato		
Ação de Contingência:	Verificado atraso na execução, deverão ser adotadas medidas corretivas imediatas, como notificação da contratada, exigência de plano de recuperação do cronograma, aplicação de penalidades cabíveis e, se necessário, reprogramação das etapas da obra.		
Responsável pela ação:	Fiscal do contrato / Fiscal de obra / Secretaria Municipal de Urbanismo / Gestor do contrato		

Risco 3.3.2	**Baixa qualidade na execução dos serviços**		
Probabilidade:	Baixa	**Impacto:**	Alto
Dano:	Comprometimento da funcionalidade, segurança e durabilidade da edificação, necessidade de retrabalho, aumento de custos e possíveis responsabilizações futuras.		

Possíveis causas:	Uso de materiais inadequados; execução em desacordo com os projetos; mão de obra não qualificada; ausência de controle tecnológico; falhas na fiscalização.
Ação Preventiva:	Exigência de materiais conforme normas técnicas; realização de controle tecnológico; fiscalização por profissional habilitado; verificação contínua da conformidade dos serviços; previsão de garantia mínima de 5 anos conforme art. 618 do Código Civil.
Responsável pela ação:	Fiscal do contrato / Fiscal de obra / Secretaria Municipal de Urbanismo / Gestor do contrato
Ação de Contingência:	Identificada execução inadequada, deverá ser determinada a correção imediata dos serviços, podendo incluir refazimento de etapas, aplicação de penalidades, retenção de pagamentos e acionamento da garantia contratual.
Responsável pela ação:	Fiscal do contrato / Fiscal de obra / Secretaria Municipal de Urbanismo / Gestor do contrato

Risco 3.3.3	**Inconsistências ou incompatibilidades entre projetos e documentos técnicos.**		
Probabilidade:	Baixa	**Impacto:**	Alto
Dano:	Paralisação da obra, riscos à integridade física dos trabalhadores, responsabilização da contratada e possíveis impactos legais e financeiros.		
Possíveis causas:	Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs); ausência de medidas de segurança; uso inadequado ou ausência de EPIs; falhas na sinalização; falta de treinamento dos trabalhadores.		
Ação Preventiva:	Exigência de cumprimento das Normas Regulamentadoras; apresentação e execução de Plano de Segurança do Trabalho; uso obrigatório de EPIs; sinalização adequada do canteiro; treinamentos periódicos.		
Responsável pela ação:	Contratada / Fiscal de obra / Fiscal do contrato		
Ação de Contingência:	Em caso de acidente, deverão ser adotadas medidas imediatas de atendimento, comunicação aos órgãos competentes, apuração das causas, correção das falhas de segurança, podendo incluir paralisação temporária da obra e aplicação de penalidades contratuais.		
Responsável pela ação:	Contratada/ Fiscal de obra / Fiscal do contrato / Gestor do contrato / Autoridade competente		

3.4 Riscos ambientais

Risco 3.4.1.	**Inconsistências ou incompatibilidades entre projetos e documentos técnicos.**		
Probabilidade:	Média	**Impacto:**	Médio
Dano:	Aplicação de sanções administrativas e ambientais, multas, paralisação da obra, além de danos ao meio ambiente e à imagem da Administração Pública.		
Possíveis causas:	Ausência ou falha na implementação do PGRCC; descarte irregular de resíduos; falta de controle e fiscalização; desconhecimento ou descumprimento da legislação ambiental; logística inadequada para destinação dos resíduos.		
Ação Preventiva:	Implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); destinação dos resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307; exigência de comprovação de destinação final adequada; fiscalização ambiental contínua.		
Responsável pela ação:	Contratada / Fiscal de obra / Fiscal do contrato / Secretaria Municipal de Urbanismo / Secretaria Municipal do Meio Ambiente / Órgão ambiental competente		
Ação de Contingência:	Identificada destinação irregular, deverá ser determinada a imediata regularização, com correção das práticas de descarte, comprovação da destinação adequada, comunicação aos órgãos ambientais competentes e aplicação das penalidades cabíveis.		

Responsável pela ação:	Contratada / Fiscal de obra / Fiscal do contrato / Secretaria Municipal de Urbanismo / Secretaria Municipal do Meio Ambiente / Órgão ambiental / Órgão ambiental competente

3.5 Riscos administrativos e jurídicos

Risco 3.5.1.	**Atrasos em medições e pagamentos**		
Probabilidade:	Baixa	**Impacto:**	Médio
Dano:	Comprometimento do fluxo financeiro da contratada, possível redução do ritmo da obra, atrasos na execução e risco de paralisação dos serviços.		
Possíveis causas:	Falta de planejamento financeiro; morosidade na conferência das medições; ausência de critérios claros de medição; falhas administrativas; atrasos nos trâmites internos da Administração.		
Ação Preventiva:	Planejamento financeiro adequado; definição clara dos critérios de medição no contrato; padronização dos procedimentos; cumprimento dos prazos legais pela Administração; capacitação dos envolvidos.		
Responsável pela ação:	Fiscal de obra / Fiscal do contrato / Setor financeiro / Gestor do contrato /Secretária de Urbanismo / Secretaria de Assistência Social		
Ação de Contingência:	Ocorrendo atrasos, deverão ser priorizados os processos de medição e pagamento, com regularização imediata dos fluxos administrativos, ajuste de procedimentos internos e, se necessário, reprogramação do cronograma da obra.		
Responsável pela ação:	Fiscal de obra / Fiscal do contrato / Setor financeiro / Gestor do contrato /Secretária de Urbanismo / Secretaria de Assistência Social		

Risco 3.5.2.	**Descumprimento contratual pela empresa**		
Probabilidade:	Baixa	**Impacto:**	Médio
Dano:	Comprometimento da execução e conclusão da obra, podendo resultar em rescisão contratual, prejuízo ao interesse público e necessidade de nova contratação.		
Possíveis causas:	Incapacidade técnica ou financeira da contratada; má gestão da obra; descumprimento de cláusulas contratuais; abandono ou execução inadequada dos serviços.		
Ação Preventiva:	Exigência de garantia contratual; verificação rigorosa da qualificação técnica e econômico-financeira; fiscalização contínua; acompanhamento sistemático da execução; previsão clara de sanções no contrato.		
Responsável pela ação:	Fiscal de obra / Fiscal do contrato / Setor financeiro / Gestor do contrato /Secretária de Urbanismo / Secretaria de Assistência Social		
Ação de Contingência:	Em caso de descumprimento, deverão ser aplicadas as sanções previstas em contrato, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, além de eventual execução da garantia e adoção de medidas para continuidade da obra (nova contratação ou remanescente).		
Responsável pela ação:	Fiscal de obra / Fiscal do contrato / Setor financeiro / Gestor do contrato /Secretária de Urbanismo / Secretaria de Assistência Social / Procuradoria Jurídica		

4. Conclusão da Análise de Riscos

A análise realizada demonstra que os riscos identificados são **previsíveis, controláveis e mitigáveis**, não comprometendo a viabilidade da contratação. As medidas preventivas e mitigadoras propostas são suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou minimizar os impactos dos riscos associados à obra, não se verificando riscos

extraordinários ou específicos que justifiquem a elaboração de Matriz de Risco formal para o presente objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação para a construção Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na Zona Norte apresenta **nível de risco aceitável**, sendo plenamente recomendável sob os aspectos técnico, administrativo, financeiro, ambiental e jurídico.

Sarandi/PR, 8 de Abril de 2026.

Responsável:

Jesse Marques Júnior
Auxiliar Administrativo
Matrícula n.º 10587

Conferido e aprovado por:

Diego Carneiro de Miranda
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria 269/2025